
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.132, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Homologa a Resolução 433/CONSEP-2021, de 19 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que Disciplina o Processo Eleitoral no âmbito do CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 366a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 19 de outubro de 2021;

Considerando que as decisões do Conselho Estadual de Segurança Pública são expressas por meio de resoluções, que poderão ser submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 26 da Resolução nº 351/2018-CONSEP, aprovada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 433/CONSEP-2021, de 19 de outubro de 2021, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que Disciplina o Processo Eleitoral no âmbito do CONSEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 433 /CONSEP-2021

EMENTA: Disciplina Processo Eleitoral no âmbito do CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019(DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

CONSIDERANDO a composição do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-SIEDS, prevista no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, letras: a, b, c, d, e, f, g, inciso II, letras: a, b, c, d, § 2º, letras: a, b, c, d, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 8906/2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei 7.584/2011 e a Resolução 270/15-CONSEP e seu anexo, homologada pelo Decreto Governamental 1.364/15, que regulamenta o Processo Eleitoral, estabelecendo o período bienal para o mandato de Ouvidor(a) -SIEDS;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 1o, § 1o, inciso XII, da Lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019 e na Resolução no 206/CONSEP, de 05 de dezembro de 2012, que disciplina o processo eleitoral para escolha dos membros do CONSEP, representantes da classe de servidores do SIEDS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Regimento Interno do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, aprovado pela Resolução nº 236/CONSEP, de 06/03/2014, homologada pelo Decreto nº 1.055, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO finalmente, a manifestação favorável da unanimidade dos Conselheiros do CONSEP, presentes na unanimidade dos Conselheiros presentes na 366ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 19/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Submeter para homologação final do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará, na forma e conteúdo disposto no Art. 26, da Resolução nº 351, de 12 de dezembro de 2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, o texto da Resolução que disciplina período de realização de pleitos eleitorais no âmbito do CONSEP, conforme a seguir :

§ 1º Fica o Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, autorizado a instituir Comissões Técnica Especiais, a cada ano que finda o primeiro e o segundo biênio do mandato governamental, conforme abaixo relacionadas, com a missão de conduzir e coordenar os trabalhos relativos aos pleitos eleitorais ora existente em âmbito do CONSEP, ou outros que forem decorrentes de alterações da Legislação.

Ouvidor (a) do SIEDS, após fase de arguição, será eleito pelos Conselheiros integrantes do CONSEP, para mandato bienal, por pleito que ocorrerá de forma presencial ou virtual, dirigido por comissão especial, devendo ocorrer nos períodos estabelecidos no § 1º do Art. 1º da presente Resolução.

As pessoas jurídicas e físicas candidatas a eleições de Ouvidor(a) do SIEDS deverão cumprir as normas previstas, em especial, as estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral, disposto no Anexo da Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2015, além dos ditames previstos no Edital de Convocação.

Os representantes das entidades de classe dos Órgãos que compõe o SIEDS, deverão credenciar as pessoas Jurídicas e físicas, para mandato bienal, na forma do estabelecido na Resolução nº 206/CONSEP, de 05/12/2012, conforme o inciso XII, § 1º, Art. 1º da Lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019 e nos ditames previstos no Edital de Convocação.

As pessoas jurídicas e físicas candidatas a eleições de Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, para atuarem no CONSEP, na forma do Art. 1º, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019, serão eleitos para mandato bienal, por pleito que ocorrerá de forma presencial ou virtual, dirigido por comissão especial, devendo ocorrer nos períodos estabelecidos no § 1º do Art. 1º da presente Resolução e nos ditames previstos no Edital de Convocação.

Eleição que escolherá o Presidente e Vice-Presidente do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CISCSP, por sua natureza depender da indicação dos Corregedores da Instituição, deverá ocorrer bienalmente, terá calendário especial definido pelo Plenário do CONSEP, conforme legislação pertinente e os ditames previstos no art. 6º, do Regimento Interno do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CISCSP, aprovado pela Resolução nº 236/CONSEP, de 06/03/2014, homologada pelo Decreto nº 1.055, de 28/04/2014 e no Edital de Convocação,

§ 2º As Comissões previstas serão compostas por integrantes do CONSEP, conforme previsto nos incisos de I a XIV, § 1º, Art. 1º da Lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019, que alterou os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 7.584, de 28/12/2011 e nomeados por ato do Presidente do CONSEP.

§ 3º Ficam as comissões desde logo autorizadas a tomarem providências na redação inicial dos documentos que irão dar suporte aos pleitos.

Art. 2º A eleição para escolha dos Conselheiro titular e suplente do CONSEP que alude o inciso XII, § 1º, Art. 1º da Lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019, serão definidas pelo Plenário do CONSEP, em forma de rodízio e será disputada entre candidatos indicados pelas Associações representativas e constituídas por servidores dos Órgãos integrantes do SIEDS, respectivamente, entende-se aquelas que tenham em seus quadros, membros da ativa, inativos/aposentados ou de ambas as classes,

Art. 3º Cada Comissão Técnica submeterá a aprovação da Presidência do CONSEP, o Edital de Convocação e Anexo, disciplinando as fases e disposições do certame eleitoral previstos nas alíneas a, b, c, d, e, do § 1º, Art. 1º dessa Resolução para publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CONSEP, dará o necessário apoio administrativo às Comissões.

Art. 5º Os recursos para execução da presente atividade serão oriundos das fontes previstas no § 2º, Art. 11 da Resolução nº 351/2018, de 13/12/2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 19 de outubro de 2021

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CONSEP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DOE Nº 34.839, de 21/01/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.